

**Lei n.º 1326/2007**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com a União de Ensino do Sudoeste do Paraná - UNISEP e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação com a **UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ – UNISEP**, nas Áreas de Saúde, Meio Ambiente, Ciências Sociais e Agrárias e nas mais diversas áreas do conhecimento, visando a implementação de ações conjuntas com vistas à integração da Instituição de Ensino Superior com os órgãos do Poder Executivo Municipal ou a ele vinculado, realizando projetos e ações voltadas aos interesses da coletividade e da comunidade acadêmica.

**Parágrafo único** - Os projetos e ações a serem contemplados nos Convênios visam basicamente:

I - oferecer condições para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através da realização de atividades práticas;

II - servir de base de pesquisa apropriada ao desenvolvimento do Município e região;

III - desenvolver atividades que tragam benefícios reais à comunidade em geral e aos acadêmicos;

IV - implantar e difundir tecnologia que sirvam de referência de produção agropecuária e de conservação ambiental para o Município de Dois Vizinhos e região.

V - possibilitar o intercâmbio de informações e a execução conjunta de projetos específicos de interesse da comunidade;

VI - identificar, possibilitar e implementar o desenvolvimento de estágios e formação profissional, quer de ordem curricular ou não;

VII - executar programas e projetos em parceria com entidades públicas ou a ela vinculadas.

VIII - identificar os problemas socioeconômicos que atingem a comunidade;

IX - atuar em questões identificadas, mediante ampla interação docente-discente-comunidade, buscando alternativas de solução;

X - prestar serviços relacionados a problemas emergenciais, cuja solução seja de domínio da comunidade acadêmica da UNISEP.

**Art. 2º** - As parcerias a serem firmadas com base nesta Lei, permitem a utilização de bens públicos móveis ou imóveis, de acordo com a necessidade de cada projeto ou ação a ser desenvolvida.

**Art. 3º** - A responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e demais encargos e obrigações legais relacionados às atividades a serem desenvolvidas pelo pessoal envolvido em cada projeto ou ação conjunta, será de cada ente a que estes estiverem vinculados.

**Art. 4º** - O encargos, atribuições, direitos e deveres enfim o detalhamento dos projetos e ações que serão desenvolvidas em conjunto, entre o Município e a UNISEP, serão determinados no Convênio a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do  
ano de dois mil e sete, 46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli  
Prefeito**